



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRF/PE  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

---

## NOTA OFICIAL

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual De Fernando de Noronha (CRF/PE), Autarquia Federal, criada pela Lei 3.820/60, e o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco (SINFARPE), vêm esclarecer à sociedade farmacêutica e ao público em geral que o Governo do Estado de Pernambuco editou o Decreto 49.024/2020, que altera a redação de alguns dispositivos do Decreto 49.017/2020 - o decreto que regulamentava, dentre outras questões, a temática do rodízio de carros.

Na alteração promovida pelo Governo do Estado, foi incluído ao **artigo 5º, §2º, o inciso XXI** que assim dispõe:

*“§ 2º O rodízio de que trata este artigo não se aplica:*

***XXI - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-Hospitalares; (AC)”***

A alteração atende ao **Ofício Presidencial 152/2020 do CRF/PE** em que a esta Autarquia Federal demonstrava a preocupação e a impossibilidade jurídica de se impedir a circulação dos farmacêuticos, ao mesmo tempo em que se permitia o funcionamento das farmácias.

Assim, ao contrário do que foi dito antes, **os veículos dos farmacêuticos não farão parte do rodízio de carros**. É o que agora diz de forma muito clara o novo Decreto Estadual 49.024/2020.

No entanto, para que haja a circulação do farmacêutico ao seu trabalho, é indispensável que os empregadores privados, os empresários, os profissionais autônomos e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicos firmem Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos **Anexos II a V do Decreto Estadual n.º 49.017/2020**, em nome próprio ou dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRF/PE  
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone: (81) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE -PE

---

profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação impressa ou em meio digital será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade e comprovante de residência, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais.

É importante destacar, ainda, que a circulação se encontra **permitida apenas para trajeto casa - trabalho, trabalho-casa**. Não há autorização para circulação com outras finalidades. Fiquemos em casa!

Para facilitar a todos, os modelos de declaração serão disponibilizados na bio da página do Instagram e no site do CRF/PE e também na bio do SINFARPE, bem como no Site e Facebook da Entidade Sindical.

Por fim, o CRF/PE e o SINFARPE congratulam o Governo do Estado de Pernambuco pela diligência em alterar o Decreto n.º 49.017/2020, viabilizando a efetiva assistência farmacêutica a sociedade, conforme definem as Leis Federais n.º 3.820/1960; 5.991/1973 e 13.021/2014.

Recife, 15 de maio de 2020

Aldo César Passilongo da Silva  
Presidente do CRF/PE

Veridiana Leão da Silva  
Presidente do SINFARPE